



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 201/2000

**Autoriza a Contratação, em
Caráter Emergencial, de
Pedreiros e Servente de
Pedreiro e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU – ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Turuçu autorizada a contratar, em
caráter emergencial, oito pedreiros e doze serventes de pedreiro.

Art. 2º) O salário mensal de pedreiro será de R\$ 250,00 (duzentos e
cinquenta reais) e o do servente de pedreiro de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º) O prazo da contratação é de seis meses, ficando a Prefeitura
autorizada a prorrogar o contrato, na medida da necessidade, pelo prazo de até
seis meses.

Art. 4º) As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária
própria.

Art. 5º) Revogado as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Turuçu, em 30 de Março de 2000.


PAULO RENATO BUSS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



Martin Pereira Gomes
Secretário Municipal de Administração e Planejamento